

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2020-2021

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PENAFIEL



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Município de Penafiel / Associação Desportiva de Penafiel

absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração (artigo 6.º do RJCPDD)

4. A comparticipação financeira a prestar será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50, 0045 1340 4021 5431 3197 8.

TERCEIRA Comparticipação não financeira

- 1. Para a execução do plano regular de ação, o Município deve, de acordo com as disponibilidades existentes e as necessidades do Segundo Outorgante, ceder as instalações desportivas municipais adequadas às modalidades previstas para o enquadramento do treino regular, bem como de assegurar as instalações para os jogos de competição oficial e iniciativas ou eventos pontuais relacionados, sempre que previamente e para o efeito solicitadas.
- 2. Os apoios referidos no número anterior devem ser identificados, quantificados e referidos no apoio global à entidade comparticipada.

QUARTA Indicadores de avaliação

Para efeitos do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, são definidos os seguintes indicadores:

- a) Indicadores de promoção e de dinamização das modalidades e atividades previstas no objeto do presente contrato;
- b) Participação desportiva regular, número de atletas participantes com o devido enquadramento, treinadores e dirigentes intervenientes na execução do plano.

QUINTA

Promoção dos princípios e valores fundamentais da ética no desporto

- 1 O Segundo Outorgante compromete-se a promover a defesa da integridade das competições, a luta contra a dopagem, corrupção e violência, bem como de outras formas consideradas como intoleráveis pelos princípios e valores fundamentais da ética no desporto.
- 2. Por incumprimento das normas legais aplicáveis e por evidentes acções contrárias nas matérias referidas no número anterior, poderá, por determinação da Câmara Municipal, implicar a suspensão de todos ou parte dos apoios concedidos em função da respetiva gravidade.

SEXTA Direitos e obrigações

1 - Compete ao Município:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, em conformidade com o cronograma de pagamentos definido.
- b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas;
- d) Acompanhar, monitorizar e colaborar na execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato-programa, no sentido de assegurar a sua completa e eficaz realização.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Executar o plano desportivo apresentado nas modalidades e atividades referidas no n.º 2 da cláusula primeira, bem como das iniciativas e ações a elas associados com vista à sua promoção e desenvolvimento;
- b) Afetar a verba atribuída, obrigatoriamente, à prossecução e execução dos fins que são objeto do presente contrato, não podendo ser utilizada para outras finalidades, sob pena da cessação do contrato;

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Município de Penafiel / Associação Desportiva de Penafiel

DÉCIMA Cessação do contrato-programa

- 1. O presente contrato-programa cessa a sua vigência quando:
- a) Esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Os Outorgantes exerçam o direito de resolver o contrato;
- d) Não forem apresentados os documentos solicitados no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do programa;
- e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no programa de desenvolvimento desportivo e pelo incumprimento das normas do presente contrato-programa.
- 2. A cessação do contrato efetua-se através da notificação dirigida à outra parte outorgante no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

DÉCIMA PRIMEIRA Disposições finais

- 1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II, nos termos da alínea c) do nº 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.
- 2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 3. Em conformidade com o artigo 27.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2009, de 26 de março, o presente contrato-programa, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Primeiro Outorgante, sem prejuízo dos termos e formas previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- 4. A execução do programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas normas do presente contrato-programa, aplicando-se subsidiariamente em tudo o que não esteja especialmente previsto, as disposições do regulamento municipal de apoio ao associativismo desportivo e demais legislação aplicável.
- 5. Por força de restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos pelo contexto da pandemia, com evidente impacto na atividade regular do plano de ação em curso, é da reserva do Município rever, adequar ou cessar a comparticipação financeira prevista no presente contrato, bem como de restringir ou cessar o apoio não financeiro, nomeadamente a cedência de instalações desportivas.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 30 de outubro de 2020